



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Abertura de Edital para o credenciamento de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Lei 13.146/2015, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

A presente contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de contratação de vagas em Instituição Especializada em acolhimento institucional, com grau de dependência I, II e III. Tendo em vista a previsão para os idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, que se encontram em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou ainda familiares sem possibilidades de proporcionar-lhes os cuidados necessários.

Analizando a ocorrência de não dispor deste serviço na Rede Socioassistencial do município, há a necessidade de contratação na rede pública ou privada para bom atendimento desta população da cidade que se enquadre no perfil para acolhimento.

É importante destacar que a instituição deverá ser mais próxima possível para a visitação e preservação dos vínculos familiares, visando manter a convivência com o núcleo familiar.

Pelo motivo acima, se faz necessária o processo de credenciamento, no qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, objetiva promover um processo democrático de contratação de Instituições especializadas, para ambos os sexos, com dependências de grau I, II e III, proporcionando transparência e isonomia, bem como oportunizando participação ampla de empresas, promovendo a facilidade e comodidade de fiscalizações e acompanhamento dos acolhimentos por parte da Administração.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Tubarão, o referido Plano.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender a demanda o município poderá dispor de instituições que prestem acolhimento de maneira simultânea, considerando que não há garantias da disponibilidade de vagas que supram a demanda do Município em uma única instituição

A Instituição deve garantir cuidados de saúde aos idosos, oferecendo assistência médica, enfermagem e cuidados especializados para atender as necessidades dos idosos, incluindo o acompanhamento de doenças crônicas. Proporcionar um ambiente seguro e supervisionado, minimizando riscos de quedas, acidentes e abusos. Estimular a interação social, combatendo o isolamento e a solidão frequentemente vivenciados pelos idosos que vivem sozinhos. Garantir alimentação adequada, fundamental para a saúde e bem-estar dos idosos. Oferecer atividades recreativas e terapêuticas que promovam o entretenimento e o estímulo cognitivo. Respeito aos direitos dos idosos, incluindo dignidade, liberdade e participação nas decisões que afetam suas vidas.

O serviço a ser executado deverá estar de acordo com as normativas da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, garantindo o sigilo e a privacidade das pessoas idosas acolhidas, respeitando os costumes, as tradições e as diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa, organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Idosos” e das normas da ANVISA.

Os atendimentos devem ser prestados de forma personalizada, garantindo a individualidade e, ainda, em unidade institucional com característica domiciliar que acolha idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve a instituição assegurar a convivência dos idosos com familiares, amigos e pessoas de referência, de forma contínua, bem como promover o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando o atendimento de qualidade, personalizado, com até 04 (quatro) idosos por quarto e as ações devem pautar no incentivo do desenvolvimento do protagonismo e do desenvolvimento das capacidades para a



realização de atividades da vida diária, favorecendo condições para a independência e o autocuidado.

A instituição deverá também promover o acesso dos idosos a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência e contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável, assegurando um espaço coletivo para o encontro entre os idosos acolhidos e destes de forma intergeracional, favorecendo a convivência familiar e comunitária, identificando necessidades e motivações, desenvolvendo potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo social dos usuários.

Deverá também:

- Favorecer a integração dos idosos por meio do incentivo à participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, possibilitando a inclusão por meio de ocupações internas e externas, relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e às possibilidades ofertadas, colaborando com redes inclusivas no território;
- Acolher e garantir a proteção integral de forma individualizada e extensivo aos usuários com vínculos de parentesco na mesma unidade de acolhimento;
- Garantir a inclusão dos idosos com deficiência, prevenindo práticas segregacionistas e o confinamento;
- Oferecer ambiente e condições favoráveis ao processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, violação de direito e a ruptura de vínculos;
- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária, sensibilizando grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e políticas setoriais e intersetoriais, desenvolvendo estratégias que estimulem e potencializem recursos das pessoas idosas, de



suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;

- Desenvolver condições para a independência e autocuidados;
- Garantir a preservação da individualidade e de identidade de cada idoso e a guarda de seus pertences de forma acessível ao idoso, de modo que ele possa utilizar e dispor dos mesmos conforme o seu interesse e necessidade diária (vestimentas, roupa de cama e banho etc.);
- Garantir a proteção e os cuidados dos idosos durante em período integral (24 horas ininterruptas);
- Identificar situações de dependência e estimular hábitos e atitudes de autonomia e de interação social dos usuários com as pessoas da comunidade, oferecendo possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã respeitando o interesse e a escolha com autonomia;

3.1. Localização e infraestrutura

A unidade institucional deverá estar localizada, obrigatoriamente, dentro de uma distância não superior ao raio de 100 km (cem) quilômetros do município de Tubarão, objetivando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos acolhidos, viabilizando o acompanhamento e fiscalização da equipe.

Também deverá atender aos requisitos de infraestrutura física, exigidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas no Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos.

3.2. Documentos necessários:



- A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar:
- Estatuto registrado, Registro de entidade social, Regimento Interno;
- Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Inscrição no Conselho Municipal do Idoso do município onde está sediada a Instituição;
- Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- Dados do responsável técnico da instituição: (que de acordo com a RDC N° 502, de 27 de maio de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.
- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;
- Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
- Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal.

3.3. Recursos humanos – Equipe de referência exigida pela NOB/RH/SUAS

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, em conformidade com a equipe multidisciplinar prevista no Regulamento Técnico da RDC N° 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e que garantam a realização das seguintes atividades.

3.4. Da forma de acesso

Os encaminhamentos dos idosos para a ocupação das vagas junto à instituição de acolhimento deverá ser realizado, exclusivamente, pela equipe de referência da Proteção Social Especial (média e alta complexidade) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que realiza a regulação das vagas, mediante o encaminhamento do relatório devidamente instruído com os documentos pessoais



e a requisição da vaga pela equipe técnica de referência, tratando-se exclusivamente de pessoas residentes no Município de Tubarão.

3.5. Utilização da aposentadoria do idoso

No caso do idoso possuir renda, esta poderá ser utilizada para pagamento de parte de sua internação, não excedendo a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada - BPC, percebido pela pessoa idosa, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço, conforme previsto da resolução Nº 33, de 24 de maio de 2017, que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Bem como a garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo o direito de liberdade, dignidade e cidadania. Na situação acima, o Município arcará apenas com a diferença do valor do benefício (70%) e o valor da mensalidade da casa de repouso, podendo ainda se utilizar de outras receitas e rendimentos do idoso para o custeio da casa de acolhimento, tal como poupanças, aluguéis, entre outros declarados.

3.6. Da necessidade de internação hospitalar:

Em caso de internação hospitalar, a instituição deverá notificar com brevidade a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão, o estabelecimento hospitalar onde o paciente foi internado, devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde – SUS. Quando houver necessidade de acompanhante para o paciente durante a internação, será de responsabilidade de familiares e/ou da contratante.

3.7. Da necessidade de medicação e tratamento ambulatorial

Em caso de necessidade de medicamentos especializados, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, estas serão custeadas pelos familiares e/ou pela contratada. Outras necessidades dos idosos, ditas rotineiras e pertinentes ao acolhimento, que vierem a surgir durante esse período, deverão ser supridas e custeadas pela contratada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Item	Descrição	Catser	Un.	Quantitativo
01	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I - Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.	-	Vaga	5
02	Acolhimento de Idosos Grau de dependência II - Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	-	Vaga	5
03	Acolhimento de Idosos Grau de dependência III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	-	Vaga	5

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. O valor orçado da contratação contou com no mínimo duas fontes de pesquisa elencadas no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e após o levantamento, os dados foram tabulados em planilha de excel para obtenção da média.
- 5.2. A pesquisa direta com fornecedores foi realizada por e-mail, com prazo de envio da cotação de 4 dias úteis. Foram utilizados também dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, incluindo a data e a hora de acesso, além de atas de contratações similares feitas pela Administração Pública.
- 5.3. Dos valores cotados, foi calculada a média aritmética, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.
- 5.4. A cotação de preços detalhada encontra-se em documentação anexa denominada MAPA DE PREÇOS.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



- 6.1. Conforme levantamento de mercado, apresenta-se na tabela abaixo o valor unitário por vaga conforme o grau de dependência do acolhido:

Item	Descrição	Catser	Un.	Quantidade	Média de Preços
01	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I - Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.	23124	Vaga	5	R\$ 3.740,20
02	Acolhimento de Idosos Grau de dependência II - Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	23124	Vaga	5	R\$ 4.381,48
03	Acolhimento de Idosos Grau de dependência III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	23124	Vaga	5	R\$ 5.416,80

- 6.2. A previsão do valor total a ser credenciado é de R\$ 812.308,80 (oitocentos e doze mil trezentos e oito reais e oitenta centavos), conforme a tabela abaixo, considerando a utilização todas as vagas em um período de 12 meses:

Item	Descrição	Catser	Un.	Quantidade	Total Mensal	Total anual
01	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I - Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.	23124	Vaga	5	R\$ 18.701,02	R\$ 224.412,20
02	Acolhimento de Idosos Grau de dependência II - Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	23124	Vaga	5	R\$ 21.907,39	R\$ 262.888,70
03	Acolhimento de Idosos Grau de dependência III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	23124	Vaga	5	R\$ 27.083,99	R\$ 325.007,90
TOTAL GERAL					R\$ 67.692,40	R\$ 812.308,80

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. Mediante estudo técnico, constatou-se que a contratação de uma Instituição de Longa Permanência Para Idosos é a alternativa mais adequada para garantir os cuidados básicos imprescindíveis àqueles que necessitam de acolhimento institucional, visto que a implantação deste serviço com recursos do município seria inviável no momento. A construção e manutenção de uma ILPI demandaria investimentos significativos em infraestrutura e equipe. Considerando ainda a necessidade urgente de acolhimento da demanda existente, não há tempo



suficiente para a implantação de uma ILPI municipal. Desta forma, evidencia-se a necessidade de contratação na rede pública ou privada para bom atendimento da população idosa da cidade que se enquadre nos requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

- 8.1. Considerando cumprir os requisitos supramencionados, sem prejuízo ao aspecto técnico e economicamente vantajoso, uma vez que busca sempre que possível, respeitando os parâmetros de qualidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO

- 9.1. Garantir acolhimento institucional para idosos, nos casos em que a equipe de atendimento identifique a necessidade de acolhimento e também para cumprimento de determinação judicial quando for o caso.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

- 10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Desenvolvimento Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES



- 11.1. Não existem contratações correlatas referentes ao objeto desta contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para as unidades solicitantes, sendo considerada a melhor solução
- 13.2. Diante de todo o exposto, constata-se que a contratação de empresa para a prestação do serviço atende às finalidades precípuas da Administração.

Tubarão, Junho de 2024

Tayne Martins Matias

Auxiliar Administrativo
Setor Financeiro e Administrativo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Mariela Estevão Antunes

Assistente Jurídica
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social